



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 357/2026

DATA 05/02/2026

Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

11/02/2026
PARECER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e
Justiça

Data 11/02/2026

Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa

Autores (as) Vereadores (as): Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, Alexandre R. R. Vieira, David M. Silva, Maria Socorro L. Dantas, Demilson C. Martins, Leticia C. de Souza e Veroni Maria Pansera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 1º Fica acrescido **Parágrafo Único** ao Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º [...] «

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não poderá acarretar a supressão, redução ou perda de outros benefícios ou direitos legalmente adquiridos pelos servidores.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 04 de fevereiro de 2026.

DESPACHO

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer

Data 11/02/2026

Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Silvio D. da Silva

Vereador

Celso Henrique B. da Silva

Vereador

Alexandre R. R. Vieira

Vereador

David M. da Silva

Vereador

PARECER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Maria Socorro L. Dantas

Vereadora

Data 20/02/2026

Visto

Cicilani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Demilson C. Martins
Vereador

LETICIA
CAMARGO DE
SOUZA:089246
154796
Assinado de forma
digital por LETICIA
CAMARGO DE
SOUZA:0892415479
Dados: 2026.02.05
09:31:49 -04'00'

Leticia C. de Souza
Vereadora

Veroni Maria Pansera
Vereadora



MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA Nº. 001/2026

AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 001/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

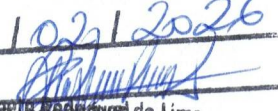
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO Nº 357/2026

DATA 05/02/2026


Maria Janyne Rodrigues de Lima
Secretária Geral

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade acrescentar Parágrafo Único ao artigo 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, a fim de assegurar que o incentivo financeiro adicional previsto na proposição não resulte na supressão, redução ou prejuízo de outros benefícios e direitos já adquiridos pelos servidores ou beneficiários alcançados pela norma.

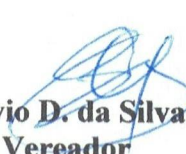
A medida visa garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da valorização do trabalho e da irredutibilidade de direitos, previstos especialmente no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da proteção ao direito adquirido, insculpido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

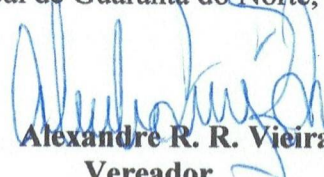
Ao estabelecer de forma expressa que o incentivo adicional não poderá acarretar perdas de vantagens anteriormente concedidas, a emenda previne interpretações restritivas ou eventuais conflitos na aplicação da lei, promovendo maior clareza normativa e estabilidade nas relações jurídicas.

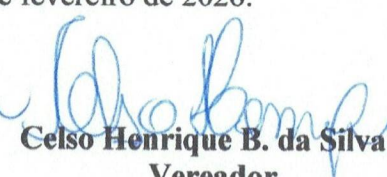
Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, uma vez que busca valorizar os beneficiários do incentivo sem comprometer direitos já consolidados, contribuindo para uma política pública mais justa, transparente e segura.

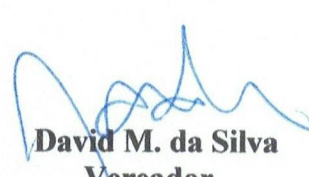
Dessa forma, a Emenda Aditiva fortalece o texto legal, assegura proteção aos direitos adquiridos e reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a boa técnica legislativa e com a valorização daqueles que serão alcançados pela norma.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 04 de fevereiro de 2026.


Silvio D. da Silva
Vereador


Alexandre R. R. Vieira
Vereador


Celso Henrique B. da Silva
Vereador


David M. da Silva
Vereador

Demilson C. Martins
Vereador

Maria Socorro L. Dantas
Vereadora

Leticia C. de Souza
Vereadora

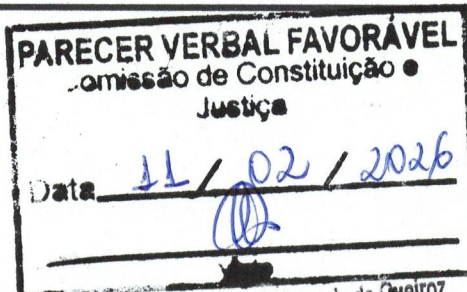
Veroni M. Pansera
Vereadora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Ciceni J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Ciceni J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Parecer a Emenda Aditiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026 de Autoria dos Vereadores; Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, David M. da Silva Alexandre R. R. Vieira, Demilson Camargo Martins, Leticia Camargo de Souza e que **acrescenta o Art. 3º [...]**

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não poderá acarretar a supressão, redução ou perda de outros benefícios ou direitos legalmente adquiridos pelos servidores.

Em análise a referida a Emenda Aditiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, a Comissão emite parecer, levando em consideração o Parecer Jurídico sob nº 010/2026 de 26 de janeiro de 2026, declarando da seguinte forma:

Em apreciação a emenda apresentado, e em dissonância com o Parecer do Vereador Relator Zilmar Assis de Lima, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Aditiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 11 de fevereiro de 2026.

Alexandre R.R. Vieira
Presidente

David Marques Silva
Vice – Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA N.º 001/2026 E PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2026

Materia Reprovada por

02 Votos Contrários 0 Abstenção
01 Votos Favoráveis

Data 11 / 02 / 2026

Visto

LIDO
NA 1ª SESSÃO Extraordinária
DATA 11 / 02 / 2026
1º SECRETARIO

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Relator: Ver. Zilmar Assis de Lima.

PARECER

A EMENDA ADITIVA N.º 001/2026 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2026

E PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2026

Matéria: Emenda Aditiva nº 001/2026 **Autoria:** Vereadores Silvio Dutra da Silva e outros (05 signatários).

Objeto: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3º do PLL nº 001/2026, vedando a supressão ou redução de outros benefícios em decorrência do pagamento do IFA.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão a **Emenda Aditiva nº 001/2026**, protocolada em 05/02/2026, de autoria coletiva de seis vereadores desta Casa.

A proposição acessória visa incluir um Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 001/2026, com a seguinte redação: *"O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não poderá acarretar a supressão, redução ou perda de outros benefícios ou direitos legalmente adquiridos pelos servidores."*

O objetivo declarado é impedir que o Executivo realize compensações ou deduções na folha de pagamento ao implementar o incentivo.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos constitucional, legal e jurídico. A despeito da louvável intenção de proteger os rendimentos dos servidores, a Emenda apresentada padece dos mesmos vícios de inconstitucionalidade do projeto original, agravados por uma nova violação à reserva de administração.



1. DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE (*Accessorium Sequitur Principale*)

Preliminarmente, cumpre destacar que esta Relatoria já exarou parecer contrário ao Projeto de Lei nº 001/2026 por **Vício de Iniciativa** (inconstitucionalidade formal). Sendo o projeto principal inconstitucional, não há como uma emenda a ele sobreviver ou sanar o vício. Se a Câmara não tem competência para propor a criação do benefício (iniciativa privativa do Prefeito), por lógica jurídica, também não tem competência para propor emendas que regulamentem as condições desse benefício. A nulidade da árvore contamina os frutos.

2. DA VIOLAÇÃO AGRAVADA AO REGIME JURÍDICO (ART. 48, II DA LOM)

A Emenda aprofunda a inconstitucionalidade ao tentar ditar regras sobre a composição remuneratória. Ao determinar que o IFA não pode gerar supressão de outros benefícios, o Legislativo está legislando positivamente sobre o **Regime Jurídico dos Servidores** e sobre o sistema de acumulação de cargos e vantagens.

A Lei Orgânica de Guarantã do Norte (LOM) é taxativa em seu **Artigo 48, Inciso II**:

"São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: [...] II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Determinar o que pode ou não ser descontado, ou como uma verba interage com as demais vantagens do contracheque, é matéria de "regime jurídico". Ao propor tal regramento, os nobres Edis usurpam, mais uma vez, a caneta do Prefeito.

3. DA INGERÊNCIA NA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (VIOLAÇÃO AO ART. 68 DA LOM)

A emenda cria uma rigidez administrativa inaceitável. A gestão da folha de pagamento e a adequação dos vencimentos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são atos de **Direção Superior da Administração**, competência exclusiva do Prefeito conforme o **Art. 68, II da LOM**.

Ao proibir eventuais ajustes administrativos (supressão ou redução de outros benefícios), a Câmara retira do gestor público a flexibilidade necessária para gerir as finanças municipais, ferindo o princípio da **Separação dos Poderes** (Art. 4º da LOM).

4. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJMT)

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso é pacífico ao vetar emendas parlamentares que aumentem despesa ou interfiram no regime dos servidores em projetos que deveriam ser de iniciativa do Executivo.

No julgamento da ADI 0031186-44.2012.8.11.0000, o TJMT decidiu:



"Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não se admite, por meio de emendas do Poder Legislativo, o aumento de despesa [...] A Ação Direta de Inconstitucionalidade deve ser julgada procedente quando o Poder Legislativo Municipal, através de emendas modificativas, estabelece critério de progressão funcional de servidores públicos..."

Analogamente, no caso do incentivo aos agentes de saúde (Caso Nova Bandeirantes - ADI 1014934-60.2023.8.11.0000), o Tribunal reafirmou que qualquer regramento sobre a matéria vindo do Legislativo é inconstitucional:

"A lei que autoriza o incentivo financeiro adicional [...] viola o princípio da separação de poderes, por se tratar de matéria privativa do Poder Executivo."

Portanto, se o projeto original já é inconstitucional por vício de iniciativa, a Emenda Aditiva nº 001/2026 é igualmente nula, pois tenta regular os efeitos financeiros de uma lei que sequer poderia ter nascido no Legislativo.

III – DA CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando que a **Emenda Aditiva nº 001/2026**:

1. Versa sobre **regime jurídico de servidores**, matéria de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 48, II da LOM);
2. Interfere na **gestão administrativa** e na organização da folha de pagamento (Art. 68, II da LOM);
3. É acessória a um Projeto de Lei principal já maculado por **inconstitucionalidade formal insanável**;

Este Relator emite **PARECER CONTRÁRIO** à **Emenda Aditiva nº 001/2026**, recomendando ao Plenário a sua **REJEIÇÃO**, bem como a rejeição integral do **Projeto de Lei nº 001/2026**, por imperativo de respeito à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT, em 10 fevereiro de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Vereador Relator da CCJ



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER DE EMENDA ADITIVA Nº001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Data 20 / 02 / 2026


Visto
Cidiani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
19/02/2026

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Relator: Relatora Substituta Letícia Camargo de Souza

PARECER

I – RELATÓRIO

A presente Comissão recebeu para análise a **Emenda Aditiva nº 001/2026**, que acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, dispondo que o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não poderá acarretar a supressão, redução ou perda de outros benefícios ou direitos legalmente adquiridos pelos servidores.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da matéria, nos termos do Regimento Interno, especialmente no que tange aos reflexos na área de educação, saúde pública e assistência social, bem como na valorização dos servidores alcançados pela norma.

II – ANÁLISE

A Emenda Aditiva apresenta-se juridicamente adequada e revestida de interesse público, uma vez que visa assegurar a proteção de direitos adquiridos e impedir interpretação que resulte em prejuízo aos servidores beneficiários do incentivo.

A proposta encontra respaldo:

- No **art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal**, que assegura a proteção ao direito adquirido;
- No **art. 37 da Constituição Federal**, que estabelece os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica na Administração Pública;



- No princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal;
- Nos princípios da razoabilidade e da proteção da confiança legítima, amplamente reconhecidos pela doutrina e jurisprudência pátria.

A inclusão do Parágrafo Único reforça a segurança jurídica da norma, evitando interpretações que possam resultar na compensação indevida ou substituição de vantagens já incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores.

Ademais, a medida contribui para a valorização dos profissionais que atuam nas áreas contempladas pelo projeto, especialmente nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo maior estabilidade nas relações funcionais.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou à Lei Orgânica Municipal, tratando-se de aperfeiçoamento redacional e garantidor de direitos.

III – VOTO DA RELATORA SUBSTITUTA

Diante do exposto, esta Relatora Substituta manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação da Emenda Aditiva nº 001/2026**, por entender que a matéria é legal, constitucional, regimental e atende ao interesse público, fortalecendo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos servidores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

LETICIA
CAMARGO DE
SOUZA:089241
54796

Assinado de forma
digital por LETICIA
CAMARGO DE
SOUZA:08924154796
Dados: 2026.02.24
08:34:36 -04'00'

Letícia Camargo de Souza
Relatora Substituta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ITAUBA, Nº 72, CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 24.672.909/0001-54

Suely S. O. Balerini
MATRÍCULA 62

PROTOCOLO E PROCESSOS

Assunto: EMENDA ADITIVA

Descrição: emenda aditiva nº 001/2026 - SILVIO

Protocolo: 357/2026

Data do Protocolo: 05/02/2026 13:20:35

INTERESSADO: SILVIO DUTRA DA SILVA

LOCAL DE ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: COMISSÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE - SILVIO

Secretaria

Maria Rosilda Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025